



CONTRATO Nº 003/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, E A EMPRESATEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ, sob nº 24.564.626/0001-99**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.272.240/0001-61, neste ato representada pelo secretário o **Sr. EDNALDO TRAJANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado na cidade de Campestre -AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, situada na Rua Dom Batinga , 396 – Ouro Preto - Arapiraca/AL, , Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 24.564.626/0001-99, neste ato representada pela Sra. Ana Lúcia Toledo de Almeida, brasileira, representante comercial, portador da Carteira de Identidade de nº 5143553 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 912.178.144-34, residente e domiciliado Maceió/AL, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contratotem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL**, de acordo com **REGISTRO DE PREÇOS DE 10/05/2019**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O Referido Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, 14/05/2019 com término previsto para o dia 14/05/2020 podendo ser prorrogado conforme legislação vigente por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará a contratada um valor **dos itens (abaixo relacionados) saldo das Propostas MS anteriores R\$ 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e cinte e cinco reais) e para a estruturação da farmácia R\$ 758,00 (setecentos e cinqüenta e oito reais) no valor Global R\$ 22.083,00 (vinte e dois mil e oitenta e três reais)**





**ITENS VENCEDORA TEMPO SOBRE SALDO REMANESCENTE DAS EMENDAS ANTERIORES**

Nº	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
3	Poltrona presidencial	1	R\$ 553,00	R\$ 553,00
4	Poltrona Diretor	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
5	Cadeira para consultório	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
6	Kinesio	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
7	Macas	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
8	Cadeira de Roda ADULTO	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
9	Thera Band KIT	6	R\$ 61,00	R\$ 366,00
12	Caixa Térmica	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
20	Kit Sutura	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
22	Caneta odontológica – Alta rotação	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
23	Caneta odontológica – Baixa rotação	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
24	LIXEIRA 16 LITROS HOSPITALAR	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
25	Bolsa Válvula Máscara – pediátrico	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
26	Bolsa Válvula Máscara – Neo	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
27	Bolsa Válvula Máscara - adulto	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
28	Medidor De Pressão Arterial / Oxímetro De Pulso Digital	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
30	Colar Cervical Neo	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
31	Colar Cervical (P)	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
32	Colar Cervical (M)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00





33	Colar Cervical (G)	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
34	Prancha rígida adulto	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
35	Cadeiras para reuniões	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
36	Mocho	3	R\$ 419,00	R\$ 1.257,00
VALOR GLOBAL				R\$ 21.325,00
<b>ESTRUTURAÇÃO DA FARMACIA</b>				
Nº	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
41	cadeira alta mocho	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
45	LIXEIRA 16 LITROS HOSPITALAR	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL				R\$ 758,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, **apartir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Saúde no endereço na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro – Campestre-AL. O recebimento será feito através de um servidor designado.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

13.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e cinte e cinco reais)

13.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 758,00 (setecentos e cinqüenta e oito reais)

4.4.90.52 ----- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses **respeitando marca e valores conforme proposta.**



*[Handwritten signature]*

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 que precedeu à Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Escada por prazo de até 02 (dois) anos; e

*[Handwritten signature]*





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o Edital o Pregão Presencial nº 001/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

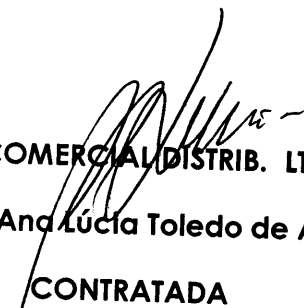
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

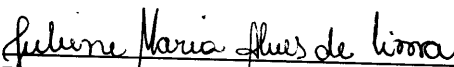
As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

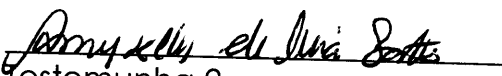
Campestre - AL, 14 de maio de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ednaldo Trajano da Silva  
CONTRATANTE

  
TEMPO COMERCIAL DISTRIB. LTDA EPP.  
Rep. Ana Lúcia Toledo de Almeida  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

  
Testemunha 1  
CPF n.º 095.236.364-05

  
Testemunha 2  
CPF n.º 054.659.334-88

